



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

**COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 18 DE 2025- COMPETÊNCIAS  
FEDERATIVAS EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_ DE 2025**

**(Do Sr. Nicoletti)**

Requer a dilação de prazo para a apresentação de emendas à PEC 18, de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a dilação do prazo previsto no § 3º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por mais 10 sessões, para a apresentação de emendas à PEC nº 18, de 2025, que “altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública” (“PEC da Segurança Pública”).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, que trata da reforma da segurança pública, aborda matéria de elevada complexidade técnica, sensibilidade social e impacto federativo. O texto incide sobre a organização do Sistema de Segurança Pública previsto no art. 144 da Constituição, com reflexos diretos na distribuição de competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como na integração de forças policiais e demais órgãos correlatos. Trata-se de tema que afeta, de modo

Apresentação: 30/09/2025 10:53:28.770 - PEC01825

REQ n.70/2025



\* C D 2 5 1 3 7 5 6 3 5 2 0 0 \*



imediatos, a proteção da vida, da família e da ordem pública, pilares caros à sociedade brasileira.

**O prazo regimental de 10 sessões do Plenário para apresentação de emendas na Comissão Especial mostra-se exíguo diante da amplitude do debate e da necessidade de rigor técnico na elaboração das proposições.** Emendas à Constituição demandam estudo comparado de modelos federativos, análise de impactos orçamentários e administrativos, avaliação de competências constitucionais já consolidadas e a verificação de eventuais efeitos colaterais sobre carreiras, protocolos operacionais e governança do Sistema Único de Segurança Pública.

Ademais, a construção de emendas consistentes pressupõe diálogo estruturado com atores institucionais e categorias impactadas, além de especialistas acadêmicos. Ouvir esses segmentos, levantar dados, consolidar diagnósticos e redigir alternativas de redação constitucional compatíveis com a técnica legislativa requer tempo hábil superior ao ordinariamente disponível.

Há, ainda, um requisito regimental objetivo: a **subscrição mínima de um terço dos membros da Câmara dos Deputados (171 assinaturas)** para a apresentação de cada emenda à PEC. A coleta dessas assinaturas, por sua vez, demanda articulação entre bancadas, lideranças e frentes parlamentares, com atenção às diferentes realidades estaduais e às particularidades das forças de segurança. Trata-se de etapa essencial para assegurar que o texto final reflita consenso mínimo e pluralidade de visões, evitando soluções açodadas que possam comprometer a coerência sistêmica do ordenamento.

Ressalte-se que a prorrogação do prazo não implica atraso indevido no processo legislativo, mas, ao contrário, qualifica o debate, aprimora a segurança jurídica e reforça a legitimidade democrática da deliberação. É medida de prudência frequentemente adotada em matérias estruturantes,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

especialmente quando há forte interface com o pacto federativo, a política criminal e a gestão pública.

Diante do exposto, propõe-se a prorrogação, por igual período, do prazo regimental de 10 sessões para apresentação de emendas à PEC nº 18, de 2025, no âmbito da Comissão Especial. A medida proporciona condições adequadas para a análise técnica, o diálogo institucional, a consolidação das emendas e a coleta das subscrições necessárias, contribuindo para a entrega de um texto mais sólido, equilibrado e fiel ao interesse público.

Pela importância estratégica do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

**NICOLETTI**  
Deputado Federal  
União Brasil/RR

